

sinopse

SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) NOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO ORIENTE-CE.  
CNPJ: 08.438.602/0001-37  
Travessa Francisco Rufino, nº 12. Conjunto Padre Joviniano.  
NOVO ORIENTE/CE – CEP:63.740-000 – TEL: (88)3629-1554  
E-mail: sinopseservidorespublicos@gmail.com



Novo Oriente-CE, 16 de outubro 2018.

Ofício nº 0075/2018-SINOPSE

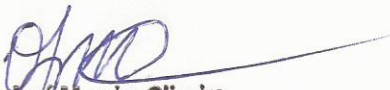
Referente: Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Guarda Civil Municipal e Demutran deste município.

Ao Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente-CE.

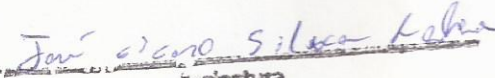
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho,

EU, ODAIR JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO ORIENTE-CE - SINOPSE, vem honrosamente a Vossa Excelência comunicar que protocolamos nesta data na prefeitura municipal de Novo Oriente as propostas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Guarda Civil Municipal e Demutran deste município. Estes Planos constituem-se em uma proposta a ser adaptado às diferentes realidades e peculiaridades dos servidores públicos deste município. Assim, todos podem analisar se o que fora proposto realmente condiz com as situações in loco de ambas as partes. Segue em anexo cópia impressa e em CD para conhecimento.

Desde já, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

  
Odair José Moreira Oliveira  
CPF: 547.213.423-49  
RG: 29625166 SSP/CE  
Presidente

ODAIR JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA  
Presidente - Sinopse

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 17/10/2018  
  
Assinatura

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 16 de Outubro de 2018.**

Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional da Ordem Pública (cargo de Guarda Civil Municipal), dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

**VANALDO CARLOS MOURA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, em conformidade com a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional da Ordem Pública da Guarda Civil Municipal, obedecendo as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Ocupacional da Ordem Pública da Guarda Civil Municipal, cujas atribuições estão relacionadas à ordem pública municipal, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criada no Grupo Ocupacional da Ordem Pública a carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal composta pelo cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal, integrante do Grupo Ocupacional da Ordem Pública da lotação de pessoal da Guarda Civil Municipal, é composta por cargos, cujos ocupantes têm suas funções e atividades específicas definidas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º - A estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal obedecerão aos seguintes conceitos básicos:

I - Cargo Público Efetivo - a unidade básica do quadro de pessoal de natureza permanente, criado por lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres municipais, providos por concurso público, individualizado ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas.

II - Função Pública - de forma análoga ao cargo público, a função pública é também um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou acometível ao servidor, com denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos, porém não providos através de concurso público e extinta quando vagar.

III - Carreira - conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizado segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a ela inerente, para desenvolvimento de servidor nas classes dos cargos e funções que a integram.

IV - Classe - conjunto de cargos ou funções da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade a ela inerente, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos e funções que a integram.

V - Referência - posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe.

VI - Grupo Ocupacional - conjunto de carreiras e cargos cujas atividades tenham natureza correlata ou afim.

VII - Qualificação - conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 6º - São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Lei, observará as seguintes diretrizes:

I – investimento no capital humano do servidor público e no desenvolvimento de sua competência gerencial e técnico operacional, em consonância com a política de valorização do servidor;

II – padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, fixados com base na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades de cada carreira e compatíveis com os riscos e encargos inerentes aos respectivos processos de trabalho e desempenho do servidor;

III – formação, educação e qualificação continuadas, como requisito para o desenvolvimento do servidor na carreira;

IV – organização da carreira, assegurada a mobilidade horizontal e vertical de seus integrantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO PLANO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado por esta Lei fica assim organizado:

I – Estrutura do Grupo Ocupacional da Ordem Pública em carreiras, cargos, classes, referências e qualificação exigida para ingresso no cargo;

II – Denominação dos cargos e funções;

III – Provimento do cargo;

IV – Desenvolvimento na carreira

V – Tabela de vencimento;

VI – Qualificação exigida para o provimento.

Art. 9º - O Grupo Ocupacional da Ordem Pública contendo a carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal, integrada por cargo ou função, classes e referências do cargo ou função e qualificação exigida para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela Guarda Civil Municipal, na forma do Anexo I.

Art. 10 - Os atuais cargos ou funções serão denominados na forma do Anexo II.

Art. 11 - O desenvolvimento do servidor na carreira, a tabela de vencimento e a descrição do cargo ou função obedecerão ao disposto nos Anexos III, IV e V.

## **SEÇÃO II DA LOTAÇÃO**

Art. 12 - A lotação de pessoal da Guarda Civil Municipal fica constituída de cargo de provimento efetivo e de função pública.

## **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 – As competências e atribuições do cargo ou função que integram a carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal serão identificadas pelo perfil profissiográfico, por meio do objetivo do cargo ou função, descrição sumária, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício do cargo, na forma do Anexo V.

Art. 14 – É competência geral dos Guardas Civis Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único – Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 15 – São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único – No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144, da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO**

Art. 16 – São requisitos básicos para a investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível médio completo de escolaridade;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física, mental e psicológica; e

VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

§1º – Devendo ser observados ainda os requisitos previstos na Lei nº 705/14 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Oriente), outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

§2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em legislação específica.

Art. 17 - O ingresso na carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal dar-se-á na referência inicial da primeira classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

## **CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO**

Art. 18 - Os atuais cargos ou funções do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal serão denominados e enquadrados no PCC, de acordo com os seus atributos e requisitos.

Art. 19 - O enquadramento do servidor será realizado das seguintes formas:

I - Enquadramento funcional - designação do servidor para o cargo ou a função que lhe couber, de acordo com a denominação dada por esta Lei;

II - Enquadramento salarial - lotação do servidor na referência que corresponder ao valor de seu vencimento atual ou valor imediatamente superior, se não houver valor semelhante na tabela.

Art. 20 - Excepcionalmente, e para efeitos exclusivos de enquadramento previstos nesta Lei, a cada 05 (cinco) anos trabalhados pelo servidor será garantida uma referência a mais, a partir do enquadramento salarial.

Art. 21 - Os aposentados, se houver, terão seus proventos definidos de acordo com o inciso II do Art. 19.

Art. 22 - Os servidores que se encontrarem afastados na data da publicação desta Lei, terão seu enquadramento efetivado por ocasião do retorno ao exercício de suas funções na Guarda Civil Municipal, excetuando-se aqueles que estejam em gozo de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.



corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único – No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144, da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO**

Art. 16 – São requisitos básicos para a investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível médio completo de escolaridade;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física, mental e psicológica; e

VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

§1º – Devendo ser observados ainda os requisitos previstos na Lei nº 705/14 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Oriente), outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Art. 23 – Os servidores, aposentados e pensionista beneficiados por esta Lei, deverão fazer opção expressa por seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sendo incompatível os benefícios do PCC, ora aprovado, com a situação jurídica dos não optantes

§1º - Fica assegurado àqueles que não optarem pelo enquadramento que trata este artigo, o reajuste de seus vencimentos nas mesmas datas e percentuais fixados para os servidores do Poder Executivo.

§2º - Fica garantida a mesma carga horária do contrato de admissão, aos servidores não optantes.

Art. 24 – Os servidores enquadrados na forma do Art. 19 desta Lei farão *jus* à Gratificação de Risco de Vida ou de Saúde, devendo os critérios para concessão, percentuais aplicados a cada caso *in concreto*, ser disciplinado por Decreto-Lei Específico do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 25 – A carga horária dos servidores integrantes da Carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos específicos, bem como outros que possam ser tratados no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.

**CAPÍTULO VI**  
**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA PROMOÇÃO**

Art. 26 – O desenvolvimento funcional dos integrantes da Carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – Elevação na carreira mediante ocupação de classes superiores, considerando o desempenho das tarefas para o desenvolvimento das funções que o integram, mediante avaliação;

II – Busca da identidade entre o potencial do servidor e o nível de desempenho esperado;

III – Recompensa pela competência profissional, considerando o desempenho das atribuições do cargo ou da função, e o aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 27 – O desenvolvimento funcional na Carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal dará oportunidade de crescimento profissional ao servidor, mediante promoção com a mudança de uma classe para outra e progressão com a mudança de uma referência para outra.

Parágrafo Único – A promoção e a progressão dar-se-ão quando o servidor for submetido à avaliação de desempenho.

Art. 28 – A promoção e a progressão de que trata o artigo anterior ficam condicionadas ao cumprimento do estágio probatório, da forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente, bem como na Constituição Federal.

## **SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 29 – A metodologia, os critérios, os procedimentos e indicadores da avaliação de desempenho específicos dos servidores da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos no seu Programa de Avaliação de Desempenho a ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, bem como aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.

Parágrafo Único – Será criada comissão, sob a Coordenação da Secretaria de Administração e composta por servidores da Guarda Civil Municipal, com o fim específico de atender ao que preceitua o *caput* deste artigo.

Art. 30 – O funcionamento da Guarda Civil Municipal por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por corregedoria, quando o efetivo for superior a 50 (cinquenta) servidores da Guarda Civil Municipal e no caso de utilização de arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II – controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda, qualquer que seja número de servidores da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º - Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 31 – Para efeito do disposto no inciso I do *caput* do art. 30, a Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta (Regimento Interno) próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Civil Municipal não poderá ficar sujeita a regulamentos de natureza militar.

### **SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

Art. 32 – As atividades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento serão planejadas e organizadas, tendo como linha

norteadora, as diretrizes e políticas estabelecidas para a Gestão da Guarda Civil Municipal e demandas do contexto político econômico, seguindo os eixos:

I – Educação continuada;

II – Avaliação de programas.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 33 – É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 6º.

§1º - O Município poderá firmar convênios ou consórcios, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - Poderá ser firmado convênio entre Município e Estado, para manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação do município conveniado.

§3º - O órgão referido no §2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

## **CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES**

Art. 34 – Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei específica, bem como na Lei nº 13.022/2014 em seu artigo 16 e parágrafo único.

Parágrafo Único – Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 30 – O funcionamento da Guarda Civil Municipal por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por corregedoria, quando o efetivo for superior a 50 (cinquenta) servidores da Guarda Civil Municipal e no caso de utilização de arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II – controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda, qualquer que seja número de servidores da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º - Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 31 – Para efeito do disposto no inciso I do *caput* do art. 30, a Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta (Regimento Interno) próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Civil Municipal não poderá ficar sujeita a regulamentos de natureza militar.

### **SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

Art. 32 – As atividades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento serão planejadas e organizadas, tendo como linha

Art. 35 – Solicitar junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) linha telefônica de número 153, bem como faixa exclusiva de frequência de rádio, conforme determina a Lei nº 13.022/2014 em seu artigo 17.

Art. 36 – É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 37 – A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## **CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO**

Art. 38 – O sistema de remuneração da Guarda Civil Municipal, descrito nesta Lei constará de uma parte fixa de acordo com a classe e referência do cargo, previsto na Tabela de Vencimento do Anexo IV.

Art. 39 – Fica instituída a gratificação de titulação conferida aos ocupantes do cargo ou função de Guarda Civil Municipal, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para o título de especialista, 40% (quarenta por cento) para mestrado e 50% (cinquenta por cento) para doutorado.

Parágrafo Único – Os atuais servidores que percebem gratificação de natureza semelhante à gratificação de titulação, ora instituída, terá a sua gratificação adaptada aos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 40 – Fica criada a gratificação de Atividade de Manutenção da Ordem Pública, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor, conferida aos ocupantes do cargo ou função de Guarda Civil Municipal, que estejam em atividade de manutenção da ordem pública.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41 – Além da remuneração prevista na Tabela de Vencimentos (Anexo IV), os integrantes da Guarda Civil Municipal receberão:

I – Passagem e diária quando em viagem de interesse da instituição;

II – Adicional noturno;

III – Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, quando exercer função de Comando de Grupamento;

IV – Alimentação fornecida pela Guarda Civil Municipal aos integrantes que prestarem serviços no período noturno;

V – Recebimento de diária quando for destacado para serviço na zona rural do município e tiver que pernoitar no local, pela quantidade de dias que perdurar a permanência no local.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 42 – É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.022/2014.

Art. 43 – A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 44 – Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Estruturação e Composição da Carreira de Gestão da Guarda Civil Municipal, Cargos e Funções, Classes, Referências e Qualificação exigida para o ingresso.

II – Anexo II – Denominação de Cargos e Funções



III – Anexo III – Requisitos para Promoção

IV – Anexo IV – Tabela de Vencimento

V – Anexo V – Descrição do Cargo

Art. 45 – Será criada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal uma comissão formada por servidores da Guarda Civil Municipal, sob a Coordenação da Secretaria de Administração para proceder a implantação do PCC, ora instituído na forma do artigo 18 desta Lei.

Art. 46 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Novo Oriente.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente (CE), 16 de outubro de 2018.

VANALDO CARLOS MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I, a que se refere o Art. 9º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CARGO OU FUNÇÃO, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.**

| GRUPO OCUPACIONAL | CARREIRA                         | CARGO/FUNÇÃO                     | CLASSE | REF. | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------|------|------------------------------------|
| ORDEM PÚBLICA     | GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL III | GCMN3  | 5    | NÍVEL MÉDIO                        |
|                   |                                  |                                  |        | 4    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 3    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 2    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 1    |                                    |
|                   |                                  | GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL II  | GCMN2  | 5    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 4    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 3    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 2    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 1    |                                    |
|                   |                                  | GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL I   | GCMN2  | 5    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 4    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 3    |                                    |
|                   |                                  |                                  |        | 2    |                                    |
| 1                 |                                  |                                  |        |      |                                    |
| SUBINSPETOR       | SBINSP                           | 5                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 4                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 3                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 2                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 1                                |        |      |                                    |
| INSPETOR          | INSP                             | 5                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 4                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 3                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 2                                |        |      |                                    |
|                   |                                  | 1                                |        |      |                                    |

**ANEXO II**, a que se refere o Art. 10 da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## **DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

### **CARGO OU FUNÇÃO**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL III

GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL II

GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL I

SUBINSPETOR

INSPETOR

SUBINSPETOR

**ANEXO III**, a que se refere o Art. 11 da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

## **REQUISITOS PARA PROMOÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL II**

- Cumprimento de estágio probatório
- Experiência de, no mínimo 02 (dois) anos e no máximo 07 (sete) anos no Cargo de Guarda Civil Municipal Nível III
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 29 desta Lei

### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL I**

- Experiência de, no mínimo 02 (dois) anos e no máximo 06 (seis) anos no Cargo de Guarda Civil Municipal Nível II
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 29 desta Lei

### **SUBINSPETOR**

- Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e no máximo 05 (cinco) anos no Cargo de Guarda Civil Municipal Nível I
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 29 desta Lei

**INSPETOR**

- Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e no máximo de 05 (cinco) no Cargo de Subinspetor
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 29 desta Lei

|             |    |         |
|-------------|----|---------|
| RS 1.232,78 | 1  | GCMN3   |
| RS 1.232,78 | 2  |         |
| RS 1.232,78 | 3  | GCMN2   |
| RS 1.232,78 | 4  |         |
| RS 1.232,78 | 5  | GCMN1   |
| RS 1.232,78 | 6  |         |
| RS 1.232,78 | 7  | SBIINSP |
| RS 1.232,78 | 8  |         |
| RS 1.232,78 | 9  | INSP    |
| RS 1.232,78 | 10 |         |

**ANEXO IV**, a que se refere o Art. 11 da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TABELA DE VENCIMENTO**

| <b>CLASSE</b> | <b>REFERÊNCIA</b> | <b>VALORES (R\$)<br/>PARA CARGA<br/>HORÁRIA DE 40 HS.</b> |
|---------------|-------------------|---|
| GCMN3         | 5                 | R\$ 954,00  |
|               | 4                 | R\$ 973,08  |
|               | 3                 | R\$ 992,54  |
|               | 2                 | R\$ 1.012,39  |
|               | 1                 | R\$ 1.032,63  |
| GCMN2         | 5                 | R\$ 1.084,26  |
|               | 4                 | R\$ 1.105,94  |
|               | 3                 | R\$ 1.128,05  |
|               | 2                 | R\$ 1.150,61  |
|               | 1                 | R\$ 1.173,62  |
| GCMN1         | 5                 | R\$ 1.232,30  |
|               | 4                 | R\$ 1.256,94  |
|               | 3                 | R\$ 1.282,07  |
|               | 2                 | R\$ 1.307,71  |
|               | 1                 | R\$ 1.333,86  |
| SBINSP        | 5                 | R\$ 1.400,55  |
|               | 4                 | R\$ 1.428,56  |
|               | 3                 | R\$ 1.457,13  |
|               | 2                 | R\$ 1.486,27  |
|               | 1                 | R\$ 1.516,70  |
| INSP          | 5                 | R\$ 1.592,53  |
|               | 4                 | R\$ 1.624,38  |
|               | 3                 | R\$ 1.656,86  |
|               | 2                 | R\$ 1.689,99  |
|               | 1                 | R\$ 1.723,78  |

**ANEXO V**, a que se refere o Art. 11 da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## **GRUPO OCUPACIONAL DA ORDEM PÚBLICA**

**CARREIRA:** GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**CARGO:** GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEIS III, II e I, SUBINSPETOR E INSPETOR

### **OBJETIVO DO CARGO/FUNÇÃO:**

Executar as ações de proteção aos órgãos, entidades, serviços e patrimônio público do Município de Novo Oriente, bem como proteger os agentes públicos e os usuários dos serviços públicos municipais, sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos.

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações dos órgãos públicos e entidades do Município; prestar serviços de vigilância de logradouros, praças e jardins públicos do Município; atuar na proteção e preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Novo Oriente; exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais; auxiliar no exercício de fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações pública do Município; auxiliar na ações de Defesa Civil, prestando socorro às comunidades atingidas em épocas de calamidade pública ou em situações de emergência; atuar em outras situações previstas em seu regulamento.

### **A - CONHECIMENTOS:**

Conhecer e compreender: as normas que regulamentam a atuação da Guarda Civil Municipal de Novo Oriente; o Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente; as normas de preservação de bens patrimoniais; noções de cidadania e direitos humanos.

### **B - HABILIDADES:**

Desenvolver a capacidade para a utilização de instrumentos legais, recursos físicos e materiais utilizados: na preservação de bens patrimoniais do Município; na vigilância de logradouros, praças e jardins; no controle da ordem pública; na prestação de socorro às comunidades atingidas nos casos de calamidade pública ou em situações de emergência.

### **C - ATITUDES:**

Ter responsabilidade, disciplina, iniciativa; agilidade na tomada de decisão; senso de organização, descrição; disponibilidade para ajudar e cooperar; bom relacionamento com os colegas de trabalho; civilidade no trato com os cidadãos e cidadãs; desenvolver valores construtivos, tais como: confiança, ética, honestidade, lealdade e justiça.



m print

1X-52  
80 min 70  
PC/M

D-R  
RDABLE

ccs  
Ash Alvin



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 16 de Outubro de 2018.**

Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional da Ordem Pública (cargo de Agente de Trânsito), dentro da estrutura do Departamento Municipal de Trânsito de Novo Oriente - DEMUTRAN e dá outras providências.

**VANALDO CARLOS MOURA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional da Ordem Pública do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, obedecendo as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Ocupacional da Ordem Pública para ordenar funcionalmente o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e demais órgãos/entidades com atribuições relacionadas à ordem pública municipal.

Art. 3º - Fica criada no Grupo Ocupacional da Ordem Pública a carreira de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN composta pelo cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização do Trânsito.

Art. 4º - A carreira de Gestão do Trânsito, integrante do Grupo Ocupacional da Ordem Pública da lotação de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, é composta por cargos, cujos ocupantes têm suas funções e atividades específicas definidas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º - A estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN contém os seguintes elementos básicos:

I – Cargo Público Efetivo – a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres municipais, providos por concurso público, individualizado ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas.

II – Função Pública – de forma análoga ao cargo público, a função pública é também um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou acometível ao servidor, com denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos, porém não providos através de concurso público e extinta quando vagar.

III – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizado segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a ela inerente, para desenvolvimento de servidor nas classes dos cargos e funções que a integram.

IV – Classe – conjunto de cargos ou funções da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade a ela inerente, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos e funções que a integram.

V – Referência – posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe.

VI – Grupo Ocupacional – conjunto de carreiras e cargos cujas atividades tenham natureza correlata ou afim.

VII – Qualificação – conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Lei, observará as seguintes diretrizes:

I – investimento no capital humano do servidor público e no desenvolvimento de sua competência gerencial e técnico

operacional, em consonância com a política de valorização do servidor;

II – padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, fixados com base na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades de cada carreira e compatíveis com os riscos e encargos inerentes aos respectivos processos de trabalho e desempenho do servidor;

III – formação, educação e qualificação continuadas, como requisito para o desenvolvimento do servidor na carreira;

IV – organização da carreira, assegurada a mobilidade horizontal e vertical de seus integrantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO PLANO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado por esta Lei fica assim organizado:

I – Estrutura do Grupo Ocupacional da Ordem Pública em carreiras, cargos, classes, referências e qualificação exigida para ingresso no cargo;

II – Denominação dos cargos e funções;

III – Provimento do cargo;

IV – Desenvolvimento na carreira

V – Tabela de vencimento;

VI – Qualificação exigida para o provimento.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional da Ordem Pública fica organizado na carreira de Gestão do Trânsito, integrada por cargo ou função, classes e referências do cargo ou função e qualificação exigida para

ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na forma do Anexo I.

Art. 9º - Os atuais cargos ou funções serão denominados na forma do Anexo II.

Art. 10 – O desenvolvimento do servidor na carreira, a tabela de vencimento e a descrição do cargo ou função obedecerão ao disposto nos Anexos III, IV e V desta Lei.

## **SEÇÃO II DA LOTAÇÃO**

Art. 11 – A lotação de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN fica constituída de cargo de provimento efetivo e de função pública.

## **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 – As competências e atribuições do cargo ou função que integram a carreira de Gestão do Trânsito serão identificadas pelo perfil profissiográfico, por meio do objetivo do cargo ou função, descrição sumária, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício do cargo, na forma do Anexo V.

## **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO**

Art. 13 – O ingresso na carreira de Gestão do Trânsito dar-se-á na referência inicial da primeira classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos em edital.

## **CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO**

Art. 14 – Os atuais cargos ou funções do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN serão denominados e enquadrados no PCC, de acordo com os seus atributos e requisitos.

Art. 15 – O enquadramento do servidor será realizado das seguintes formas:

I – Enquadramento funcional – designação do servidor para o cargo ou a função que lhe couber, de acordo com a denominação dada por esta Lei;

II – Enquadramento salarial – lotação do servidor na referência que corresponder ao valor de seu vencimento atual ou valor imediatamente superior, se não houver valor semelhante na tabela.

Art. 16 – Excepcionalmente, e para efeitos exclusivos de enquadramento previstos nesta Lei, a cada 05 (cinco) anos trabalhados pelo servidor será garantida uma referência a mais, a partir do enquadramento salarial.

Parágrafo Único – Além da garantia prevista no *caput*, os servidores ocupantes de cargo ou função no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN serão enquadrados da seguinte forma: subinspetor com 01 (uma) referência a mais e inspetor com 02 (duas) referências a mais.

Art. 17 – Os aposentados, se houver, terão seus proventos definidos de acordo com o inciso II do Art. 15.

Art. 18 – Os servidores que se encontrarem afastados na data da publicação desta Lei, terão seu enquadramento efetivado por ocasião do retorno ao exercício de suas funções no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, excetuando-se aqueles que estejam em gozo de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.

Art. 19 – Os servidores, aposentados e pensionista beneficiados por esta Lei, deverão fazer opção expressa por seu enquadramento no

Plano de Cargos, Carreiras e Salários no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sendo incompatível os benefícios do PCC, ora aprovado, com a situação jurídica dos não optantes

Parágrafo Único – Fica assegurado àqueles que não optarem pelo enquadramento que trata este artigo, o reajuste de seus vencimentos nas mesmas datas e percentuais fixados para os servidores do Poder Executivo.

Art. 20 – Os servidores enquadrados na forma do Art. 15 desta Lei farão *jus* à Gratificação de Risco de Vida ou de Saúde, devendo os critérios para concessão, percentuais aplicados a cada caso *in concreto*, ser disciplinado por Decreto-Lei Específico do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 21 – A carga horária dos servidores integrantes da Carreira de Gestão do Trânsito é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos específicos, bem como outros que possam ser tratados no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA PROMOÇÃO**

Art. 22 – O desenvolvimento funcional dos integrantes da Carreira de Gestão do Trânsito será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – Elevação na carreira mediante ocupação de classes superiores, considerando o desempenho das tarefas para o desenvolvimento das funções que o integram, mediante avaliação;

II – Busca da identidade entre o potencial do servidor e o nível de desempenho esperado;

III – Recompensa pela competência profissional, considerando o desempenho das atribuições do cargo ou da função, e o aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 23 – O desenvolvimento funcional na Carreira de Gestão do Trânsito dará oportunidade de crescimento profissional ao servidor, mediante promoção com a mudança de uma classe para outra e progressão com a mudança de uma referência para outra.

Parágrafo Único – A promoção e a progressão dar-se-ão quando o servidor for submetido à avaliação de desempenho.

Art. 24 – A promoção e a progressão de que trata o artigo anterior ficam condicionadas ao cumprimento do estágio probatório, da forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente, bem como na Constituição Federal.

## **SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 25 – A metodologia, os critérios, os procedimentos e indicadores da avaliação de desempenho específicos dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, serão estabelecidos no seu Programa de Avaliação de Desempenho a ser criado, por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, bem como aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.

## **SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

Art. 26 – As atividades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento serão planejadas e organizadas, tendo como linha norteadora, as diretrizes e políticas estabelecidas para a Gestão do Trânsito Municipal e demandas do contexto político econômico, seguindo os eixos:

I – Educação continuada;

II – Avaliação de programas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO**

Art. 27 – O sistema de remuneração do servidor Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, descrito nesta Lei constará de uma parte fixa de acordo com a classe e referência do cargo, previsto na Tabela de Vencimento do Anexo IV.

Art. 28 – Fica instituída a gratificação de titulação conferida aos ocupantes do cargo ou função de Agente de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para o título de especialista, 40% (quarenta por cento) para mestrado e 50% (cinquenta por cento) para doutorado, sobre o valor do vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único – Os atuais servidores que percebem gratificação de natureza semelhante à gratificação de titulação, ora instituída, terá a sua gratificação adaptada aos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 29 – Fica criada a gratificação de Fiscalização do Trânsito Municipal, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor, conferida aos ocupantes do cargo ou função de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, que estejam em atividade de controle e fiscalização do trânsito.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 – Além da remuneração prevista na Tabela de Vencimentos (Anexo IV), os integrantes da Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN receberão:

I – Passagem e diária quando em viagem de interesse da instituição;

II – Adicional noturno;

III – Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, quando exercer função de Comando de Grupamento;



Art. 23 – O desenvolvimento funcional na Carreira de Gestão do Trânsito dará oportunidade de crescimento profissional ao servidor, mediante promoção com a mudança de uma classe para outra e progressão com a mudança de uma referência para outra.

Parágrafo Único – A promoção e a progressão dar-se-ão quando o servidor for submetido à avaliação de desempenho.

Art. 24 – A promoção e a progressão de que trata o artigo anterior ficam condicionadas ao cumprimento do estágio probatório, da forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente, bem como na Constituição Federal.

## **SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 25 – A metodologia, os critérios, os procedimentos e indicadores da avaliação de desempenho específicos dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, serão estabelecidos no seu Programa de Avaliação de Desempenho a ser criado, por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, bem como aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Oriente.

## **SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

Art. 26 – As atividades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento serão planejadas e organizadas, tendo como linha norteadora, as diretrizes e políticas estabelecidas para a Gestão do Trânsito Municipal e demandas do contexto político econômico, seguindo os eixos:

I – Educação continuada;

II – Avaliação de programas.

IV - Alimentação fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN aos integrantes que prestarem serviços no período noturno;

V - Recebimento de diária quando for destacado para serviço na zona rural do município e tiver que pernoitar no local, pela quantidade de dias que perdurar a permanência no local.

VI - Os Agentes de Trânsito farão *jus* à Gratificação por Exercício de Atividade Perigosa devido a utilização de motocicletas no montante de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 31 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Estruturação e Composição da Carreira de Gestão do Trânsito, Cargos e Funções, Classes, Referências e Qualificação exigida para o ingresso.

II - Anexo II - Denominação de Cargos e Funções

III - Anexo III - Requisitos para Promoção

IV - Anexo IV - Tabela de Vencimento

V - Anexo V - Descrição do Cargo

Art. 32 - Será criada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal uma comissão formada por servidores do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, sob a Coordenação da Secretaria de Administração para proceder a implantação do PCC, ora instituído na forma do artigo 14 desta Lei.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Novo Oriente.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente (CE), 16 de outubro de 2018.

**VANALDO CARLOS MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 31 – Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:
  - I – Anexo I – Estruturação e Composição da Carreira de Gestão de Transição, Cargos e Funções, Classes, Referências e Qualificação exigida para o ingresso.
  - II – Anexo II – Denominação de Cargos e Funções
  - III – Anexo III – Requisitos para Promoção
  - IV – Anexo IV – Tabela de Vencimento
  - V – Anexo V – Descrição do Cargo
- Art. 32 – Será criada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal uma comissão formada por servidores do Departamento Municipal de Transição – DEMUTRAN, sob a Coordenação da Secretaria de Administração para proceder a implantação do PCC, ora instituído na forma do artigo 14 desta Lei.
- Art. 33 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Novo Oriente.
- Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO II**, a que se refere o Art. 9º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

| QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA | REF. | CARGO OU FUNÇÃO   | CARRERA   | GRUPO OCUPACIONAL  |   |                    |   |                    |   |                    |
|---------------------------|------|---|---|--------------------|---|--------------------|---|--------------------|---|--------------------|
| NÍVEL MÉDIO               | 1    | A   | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | GESTÃO DO TRÂNSITO |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 2    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 3    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 4    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 5    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 1    | B   |   |                    | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | GESTÃO DO TRÂNSITO |   |                    |   |                    |
|                           | 2    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 3    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 4    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 5    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 1    | C   |   |                    |   |                    | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | GESTÃO DO TRÂNSITO |   |                    |
|                           | 2    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 3    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 4    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 5    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 1    | D   |   |                    |   |                    |   |                    | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | GESTÃO DO TRÂNSITO |
|                           | 2    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 3    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 4    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
|                           | 5    |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
| 1                         | E    | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | GESTÃO DO TRÂNSITO  |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
| 2                         |      |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
| 3                         |      |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
| 4                         |      |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |
| 5                         |      |   |   |                    |   |                    |   |                    |   |                    |

**ANEXO I**, a que se refere o Art. 8º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO DO TRÂNSITO, CARGO OU FUNÇÃO, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.**

| <b>GRUPO OCUPACIONAL</b> | <b>CARREIRA</b>    | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>CLASSE</b> | <b>REF.</b> | <b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b> |
|--------------------------|--------------------|---|---------------|-------------|---|
| ORDEM PÚBLICA            | GESTÃO DO TRÂNSITO | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | A             | 1           | NÍVEL MÉDIO                               |
|                          |                    |   |               | 2           |   |
|                          |                    |   |               | 3           |   |
|                          |                    |   |               | 4           |   |
|                          |                    |   |               | 5           |   |
|                          |                    |   | B             | 1           |   |
|                          |                    |   |               | 2           |   |
|                          |                    |   |               | 3           |   |
|                          |                    |   |               | 4           |   |
|                          |                    |   |               | 5           |   |
|                          |                    |   | C             | 1           |   |
|                          |                    |   |               | 2           |   |
|                          |                    |   |               | 3           |   |
|                          |                    |   |               | 4           |   |
|                          |                    |   |               | 5           |   |
|                          |                    |   | D             | 1           |   |
|                          |                    |   |               | 2           |   |
|                          |                    |   |               | 3           |   |
|                          |                    |   |               | 4           |   |
|                          |                    |   |               | 5           |   |
| E                        | 1                  |   |               |             |   |
|                          | 2                  |   |               |             |   |
|                          | 3                  |   |               |             |   |
|                          | 4                  |   |               |             |   |
|                          | 5                  |   |               |             |   |

**ANEXO III**, a que se refere o Art. 10 da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### **REQUISITOS PARA PROMOÇÃO**

### **CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

#### **CLASSE B**

- Cumprimento de estágio probatório
- Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na Classe A
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 25 desta Lei

#### **CLASSE C**

- Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na Classe B
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 25 desta Lei

#### **CLASSE D**

- Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na Classe C
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 25 desta Lei

## CLASSE E

- Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na Classe D
- Cumprimento de interstício de 02 (dois) anos na referência
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias
- Cumprimento de treinamento compatível com a área de trabalho ou missão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a ser definido em regulamento
- Submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, conforme Art. 25 desta Lei

**ANEXO IV**, a que se refere o Art. 10 da Lei nº                     , de                      de                      de 2018.

**TABELA DE VENCIMENTO**

| <b>CLASSE</b> | <b>REFERÊNCIA</b> | <b>VALORES (R\$)<br/>PARA CARGA<br/>HORÁRIA DE 40 HS.</b> |
|---------------|-------------------|---|
| A             | 1                 | R\$ 954,00  |
|               | 2                 | R\$ 973,08  |
|               | 3                 | R\$ 992,54  |
|               | 4                 | R\$ 1.012,39  |
|               | 5                 | R\$ 1.032,63  |
| B             | 1                 | R\$ 1.084,26  |
|               | 2                 | R\$ 1.105,94  |
|               | 3                 | R\$ 1.128,05  |
|               | 4                 | R\$ 1.150,61  |
|               | 5                 | R\$ 1.173,62  |
| C             | 1                 | R\$ 1.232,30  |
|               | 2                 | R\$ 1.256,94  |
|               | 3                 | R\$ 1.282,07  |
|               | 4                 | R\$ 1.307,71  |
|               | 5                 | R\$ 1.333,86  |
| D             | 1                 | R\$ 1.400,55  |
|               | 2                 | R\$ 1.428,56  |
|               | 3                 | R\$ 1.457,13  |
|               | 4                 | R\$ 1.486,27  |
|               | 5                 | R\$ 1.516,70  |
| E             | 1                 | R\$ 1.592,53  |
|               | 2                 | R\$ 1.624,38  |
|               | 3                 | R\$ 1.656,86  |
|               | 4                 | R\$ 1.689,99  |
|               | 5                 | R\$ 1.723,78  |



**ANEXO V**, a que se refere o Art. 10 da Lei nº           , de            de            de 2018.

## **GRUPO OCUPACIONAL DA ORDEM PÚBLICA**

**CARREIRA:** GESTÃO DO TRÂNSITO

**CARGO:** Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito

### **OBJETIVO DO CARGO/FUNÇÃO:**

Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito, de acordo com as competências definidas no Código Brasileiro de Trânsito – CBO e legislação complementar, no âmbito do Município de Novo Oriente, orientando suas ações no respeito aos direitos e a dignidade humana, a cidadania, a justiça, a legalidade democrática e a defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

**Contribuir para a fluidez e a segurança no trânsito:** monitorar o trânsito em viaturas e motocicletas ou em postos base; operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros de apitos para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando a sinalização existente no local ou norma estabelecida no Código Brasileiro de Trânsito; remover ou sinalizar obstáculos em via pública; operar interseções de vias públicas quando necessário; operar desvio de tráfego quando necessário; operar intervenções no tráfego em situações de eventos em vias públicas que venham a prejudicar a fluidez e segurança do trânsito; solicitar o auxílio para desobstrução total de vias públicas; sinalizar a existência de obras em vias públicas; sugerir melhorias, complementação ou substituição de sinalização viária; prestar informações sobre o trânsito quando solicitado; solicitar aos órgãos competentes a manutenção de vias públicas; solicitar sincronização de semáforo às condições de trânsito; sugerir medidas para melhoria do trânsito.

**Fiscaliza o cumprimento das leis de trânsito:** abordar veículos para efeitos de fiscalização; analisar documentação do condutor e do veículo; vistoriar o estado de conservação de veículos; aplicar testes de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas em condutores de veículos; aplicar testes de verificação da pressão sonora dos sons produzidos por equipamentos utilizado em veículos; fiscalizar o transporte em vias públicas de produtos perigosos e controlados; fiscalizar os serviços de escolta; vistoriar veículos em processo de remoção; documentar processo de remoção de veículos; participar de bloqueios em vias públicas para fins de fiscalização; operar equipamentos de controle de velocidade de veículos; apreender veículos em situação irregular; reter veículos até que seja sanada a irregularidade constatada; fiscalizar dimensão e peso de cargas e veículos; fiscalizar a taxa de emissão de poluentes de veículos; lavrar autos por infração de trânsito; exercer outras atividades de natureza fiscalizatória que lhes forem atribuídas, na forma da legislação vigente; executar demais atividades correlatas.

**Colaborar com a segurança pública:** promover a segurança viária nas escolas e suas imediações; participar de fiscalizações ostensivas em áreas determinadas (blitz); deter infratores que praticarem crimes de trânsito; abordar condutores que estejam pondo em perigo os pedestres e veículos; zelar pela preservação de local de acidente ou de crime de trânsito; prestar assistência aos pedestres e

ANEXO IV, a que se refere o Art. 10 da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TABELA DE VENCIMENTO**

| CLASSE | REFERÊNCIA | VALORES (R\$)<br>PARA CARGA<br>HORÁRIA DE 40 HS. |
|--------|------------|--|
| A      | 1          | R\$ 954,00                                       |
|        | 2          | R\$ 973,08                                       |
|        | 3          | R\$ 992,54                                       |
|        | 4          | R\$ 1.012,39                                     |
|        | 5          | R\$ 1.032,63                                     |
| B      | 1          | R\$ 1.084,26                                     |
|        | 2          | R\$ 1.105,94                                     |
|        | 3          | R\$ 1.128,05                                     |
|        | 4          | R\$ 1.150,61                                     |
|        | 5          | R\$ 1.173,62                                     |
| C      | 1          | R\$ 1.232,30                                     |
|        | 2          | R\$ 1.256,94                                     |
|        | 3          | R\$ 1.282,07                                     |
|        | 4          | R\$ 1.307,71                                     |
|        | 5          | R\$ 1.333,86                                     |
| D      | 1          | R\$ 1.400,55                                     |
|        | 2          | R\$ 1.428,56                                     |
|        | 3          | R\$ 1.457,13                                     |
|        | 4          | R\$ 1.486,27                                     |
|        | 5          | R\$ 1.516,70                                     |
| E      | 1          | R\$ 1.592,53                                     |
|        | 2          | R\$ 1.624,38                                     |
|        | 3          | R\$ 1.656,86                                     |
|        | 4          | R\$ 1.689,99                                     |
|        | 5          | R\$ 1.723,78                                     |

condutores de veículos quando necessário; acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência; atuar como agente de educação de trânsito, proferindo palestras e orientando a sociedade; auxiliar nas ações de Defesa Civil prestando assistência à população em casos de calamidade públicas.

**A - CONHECIMENTOS:**

Conhecer e compreender as normas que regem a operação e a fiscalização do trânsito, especialmente a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito, compreendendo a complexidade e a importância das ações de proteção e orientação dos pedestres e dos condutores de veículos, bem como da manutenção da normalidade do trânsito no Município de Novo Oriente.

**B - HABILIDADES:**

Desenvolver a capacidade para a utilização dos recursos legais disponíveis, em especial, o Código Brasileiro de Trânsito, priorizando a proteção e a orientação em detrimento da coação; desenvolver a capacidade de operar o trânsito, se fazendo entender por gestos e sinais sonoros de apito; desenvolver a capacidade de agir proativamente na manutenção da normalidade cotidiana do Município no que diz respeito à fluidez do trânsito, segurança de pedestres e condutores de veículos e ao cumprimento das leis de trânsito.

**C - ATITUDES:**

Ter responsabilidade, disciplina, iniciativa; agilidade na tomada de decisão; senso de organização, descrição; disponibilidade para ajudar e cooperar; bom relacionamento com os colegas de trabalho; civilidade no trato com pedestres e condutores de veículos; desenvolver valores construtivos, tais como: confiança, ética, honestidade, lealdade e justiça.